

**CASA DO
GAIATO
DE SÃO MIGUEL**

OBRA DO PADRE AMÉRICO NOS AÇORES



LIGA DOS AMIGOS DA CASA DO GAIATO DE SÃO MIGUEL REGULAMENTO



PREÂMBULO

Por ocasião da celebração do 75.º aniversário da Fundação da Casa do Gaiato de São Miguel, e tendo presente a importância da ligação da Instituição à comunidade, é criada a Liga dos Amigos da Casa do Gaiato de São Miguel, adiante designada por «Liga».

A Liga visa mobilizar pessoas e entidades que, de forma livre, solidária e responsável, desejem apoiar a missão da Obra do Padre Américo nos Açores – Casa do Gaiato de São Miguel.

O presente Regulamento define a sua natureza, objetivos e regras essenciais de funcionamento, sem prejuízo da lei, dos Estatutos e das deliberações da Direção.

Artigo 1.º

Denominação, Natureza e Enquadramento

1. A Liga é um grupo informal de apoio à Obra do Padre Américo nos Açores – Casa do Gaiato de São Miguel, doravante denominada “Instituição”, criado por deliberação da Direção e funcionalmente integrado na Instituição.

2. A Liga não tem personalidade jurídica própria, não constitui órgão social da Instituição, não dispõe de património ou contas bancárias autónomas, e não pode assumir obrigações, celebrar contratos, emitir recibos ou representar a Instituição perante terceiros, salvo mandato expresso da Direção.

3. A Liga atua sob orientação e responsabilidade da Direção, no respeito pelos Estatutos da Instituição, com particular observância da alínea b) do n.º 1 do art.º 13.º (preservação da autonomia institucional) e do art.º 6.º (princípios pedagógicos do fundador).

Artigo 2.º

Funcionamento

A Liga funciona a partir da sede da Instituição, sem prejuízo de atividades em outros locais, desde que previamente autorizadas pela Direção.



Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da Liga:

- a) Apoiar moral, material e financeiramente a missão da Instituição, no respeito pelos seus Estatutos e orientações da Direção;
- b) Sensibilizar a comunidade para a missão da Instituição;
- c) Angariar donativos, bens e apoios, sempre em nome e benefício da Instituição;
- d) Promover iniciativas de solidariedade social e fomentar o voluntariado, nos termos da lei aplicável.

Artigo 4.º

Aderentes

1. Podem aderir à Liga pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas que se identifiquem com a missão da Instituição e aceitem o presente Regulamento.
2. A adesão à Liga não confere a qualidade de associado, membro de órgão social, voluntário, trabalhador ou representante da Instituição.

Artigo 5.º

Adesão e Admissão

1. A adesão é efetuada mediante preenchimento de ficha de inscrição aprovada pela Direção, em suporte físico ou digital.
2. A ficha deve incluir identificação, contactos, aceitação do Regulamento e informação sobre tratamento de dados pessoais nos termos do RGPD.
3. A admissão considera-se efetuada com a confirmação enviada pela Direção.
4. A Direção pode recusar ou cancelar a admissão por razões objetivas relacionadas com a proteção das crianças e jovens acolhidos, do bom nome da Instituição ou do cumprimento da lei.



Artigo 6.º

Direitos dos Aderentes

São direitos dos Aderentes:

- a) Participar nas atividades da Liga;
- b) Apresentar propostas e sugestões à Direção;
- c) Receber informação regular, em termos compatíveis com a confidencialidade institucional, sobre as atividades da Liga e da Instituição;
- d) Receber, quando aplicável, documento comprovativo dos donativos efetuados, emitido pela Instituição nos termos do art.º 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- e) Solicitar visita às instalações, mediante autorização prévia e nas condições definidas pela Direção.

Artigo 7.º

Deveres dos Aderentes

São deveres dos aderentes:

- a) Cumprir o presente Regulamento e respeitar os Estatutos e orientações da Direção;
- b) Guardar absoluto sigilo sobre factos, dados e informações da Instituição de que tenham conhecimento;
- c) Respeitar a privacidade, dignidade e imagem das crianças e jovens acolhidos, sendo expressamente proibido fotografar, filmar, gravar ou divulgar qualquer informação que os identifique, salvo autorização expressa, prévia e escrita da Direção;
- d) Não utilizar o nome, logótipo ou imagem da Instituição sem autorização prévia da Direção;
- e) Não angariar fundos, bens ou apoios em nome da Instituição sem autorização prévia da Direção;
- f) Não assumir a representação da Instituição perante terceiros.



Artigo 8.º

Voluntariado

1. A adesão à Liga não confere, por si só, a qualidade de voluntário.
2. A prestação de voluntariado depende de aceitação expressa pela Direção, definição de funções, enquadramento técnico e celebração de programa de voluntariado, nos termos da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.
3. O voluntário deve estar coberto por seguro adequado, nos termos legais aplicáveis.
4. Sempre que a atividade implique contacto regular com crianças ou jovens, a admissão depende da apresentação de certificado de registo criminal, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

Artigo 9.º

Visitas e proteção das Crianças e Jovens

1. As visitas dependem de pedido prévio, autorização da Direção e marcação compatível com o funcionamento da Instituição, sendo sempre acompanhadas por elemento designado.
2. O contacto com crianças e jovens só pode ocorrer com autorização da equipa técnica e no respeito pelo seu superior interesse, nos termos do art.º 4.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.
3. A Direção pode interromper ou cancelar qualquer visita sempre que considere comprometidas a segurança, privacidade ou estabilidade emocional das crianças e jovens.

Artigo 10.º

Coordenação e prestação de contas

1. A Liga é coordenada pela Direção da Instituição, que pode exercer essa coordenação diretamente ou através de quem designar para o efeito, com o suporte do Secretariado.
2. A coordenação financeira compete ao Tesoureiro.
3. As receitas e despesas associadas à Liga são integralmente registadas na contabilidade da Instituição, nos termos da NCRF-ESNL.
4. A Direção apresenta no Relatório e Contas anual da Instituição informação consolidada sobre os apoios, donativos e iniciativas dinamizados no âmbito da Liga.



Artigo 11.º

Reuniões

1. A Direção, diretamente ou através de quem designar, pode promover reuniões com aderentes, presenciais ou por videoconferência.
2. As reuniões têm natureza informal, consultiva e organizativa, não constituindo órgão deliberativo.

Artigo 12.º

Atividades

1. A Liga pode promover, mediante autorização prévia da Direção: eventos solidários, campanhas de angariação, ações de sensibilização, ações de voluntariado enquadradas nos termos do art.º 8.º, e outras iniciativas compatíveis com a missão da Instituição.
2. Cada atividade tem um responsável designado pela Direção. Sempre que envolva movimentação de fundos, o responsável apresenta orçamento prévio e presta contas ao Tesoureiro.

Artigo 13.º

Donativos, receitas e regime fiscal do mecenato

1. Os donativos, bens e receitas angariados no âmbito da Liga constituem receitas da Instituição, integrando a sua contabilidade nos termos da NCRF-ESNL.
2. Os donativos monetários são efetuados através de meios institucionais (transferência bancária, cheque nominativo ou outro meio aprovado pela Direção).
3. É vedado o uso de contas pessoais ou aplicações de pagamento de qualquer aderente para receber donativos em nome da Instituição.
4. Donativos em dinheiro de valor superior a 200 € devem ser efetuados através de meio que permita identificar o mecenado, nos termos do n.º 3 do art.º 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
5. A emissão de documentos comprovativos para efeitos do regime do mecenato (art.os 62.º, n.º 3, e 63.º do EBF) compete exclusivamente à Instituição.
6. A Direção pode recusar donativos cuja origem, natureza ou publicidade associada sejam incompatíveis com a missão e o bom nome da Instituição.



Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais e comunicação

1. Os dados pessoais dos aderentes são tratados pela Instituição como responsável pelo tratamento, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, para fins de gestão da Liga, comunicações, emissão de documentos comprovativos e cumprimento de obrigações legais.
2. A utilização da denominação, logótipo ou imagem da Instituição em qualquer suporte (físico, digital ou redes sociais) depende de autorização prévia e escrita da Direção.
3. É absolutamente proibida a divulgação de imagens, nomes ou elementos identificativos das crianças e jovens acolhidos.

Artigo 15.º

Saída, suspensão e cancelamento da adesão

1. O aderente pode sair da Liga a qualquer momento, mediante comunicação à Direção.
2. A Direção pode suspender ou cancelar a adesão em caso de violação do Regulamento, da lei ou dos valores da Instituição, designadamente quebra de sigilo, uso indevido do nome da Instituição ou angariação não autorizada.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação da Direção, registada em ata.
2. As alterações entram em vigor na data definida pela Direção e são comunicadas aos aderentes por meio adequado.

Artigo 17.º

Casos omissos e entrada em vigor

1. Os casos omissos são resolvidos pela Direção, no respeito pela lei, pelos Estatutos da Instituição, pela legislação aplicável às IPSS e pela legislação de proteção de crianças e jovens.



Liga dos Amigos da Casa do Gaiato de São Miguel - REGULAMENTO

2. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção, mediante deliberação registada em ata.
3. A Liga deve funcionar com base na entreajuda, respeito, transparência e espírito de missão e solidariedade.

Este Regulamento foi aprovado em Reunião de Direção da “Obra do Padre Américo nos Açores – Casa do Gaiato de São Miguel”, realizada no dia dois de julho de dois mil e vinte e seis, entrando de imediato em vigor.